

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1109

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2025

REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP N.º 961, DATADA DE 8 DE SETEMBRO DE 2022 E DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO EM ATIVIDADES LABORATIVAS, EDUCACIONAIS, ARTESANAL E ARTÍSTICO-CULTURAL INTRAMUROS DOS PRESOS CUSTODIADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Processo [SEI-210001/002216/2022](#) e, ainda, *CONSIDERANDO*:

- Que a Lei de Execução Penal estabelece o trabalho do preso como dever social e condições de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva consoante a aptidão e capacidade pessoal;
- Que, para concessão da remição da pena pela Vara de Execuções Penais, é imprescindível a padronização dos procedimentos das Comissões Técnicas de Classificação das Unidades da SEAP, no que tange às classificações de presos para exercerem atividades laborativas, educacionais, artesanais e artístico-culturais.
- Que a REMIÇÃO DA PENA, a exemplo do que ocorre com o trabalho formal, deverá ser estendida às atividades educacionais, formais e profissionalizantes, de artesanato e artístico-culturais, conforme Resolução SEAP N.º 722, de 07 de agosto de 2018, que institui no Sistema Penitenciário a Remição pela Leitura; a Resolução N.º 391, de 10 de maio de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a remição por meio de práticas sociais educativas e Resolução SEAP N.º 838, de 19 de novembro de 2020, que regulamenta a remição de pena pelo artesanato.
- A peculiaridade da Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos, devido a tratar-se de estabelecimento penal voltado para o trabalho intramuros;
- A existência do Programa Replantando Vida desenvolvido no interior da Colônia Agrícola, Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos, o qual demanda mão de obra carcerária constantemente;
- A alta demanda laborativa existente no interior do Presídio José Frederico Marques e das demais unidades de ingresso do Sistema Penitenciário Fluminense, devido a tratar-se de "portas de entrada", cujo volume de recém ingressantes é considerável, haja vista a quantidade de prisões decretadas pelo Estado-Juiz;

RESOLVE:

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 1º O Diretor de cada unidade desta SEAP deverá, mensalmente, informar à Subsecretaria de Gestão Operacional o quantitativo de vagas preenchidas para trabalho intramuros, discriminadas numericamente por setores, obedecendo aos critérios da Resolução SEAP Nº 763, datada de 17 de abril de 2019; bem como da Resolução SEAP Nº 721, datada de 30 de julho de 2018.

I- O quantitativo de vagas de que trata o artigo acima deverá ser colocado à disposição da Comissão Técnica de Classificação, que a utilizará para nortear suas ações, no âmbito do que dispõe esta Resolução Interna.

II- O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às vagas destinadas às atividades de ensino formal, profissionalizante, artesanais, artístico-cultural e as destinadas ao trabalho nas oficinas gerenciadas pela Fundação Santa Cabrini (FSC).

III- O número de vagas para trabalho definido na legislação em vigor, só poderá ser alterado se:

- a) Houver extinção de alguma atividade/setor;
- b) Houver a criação ou a ampliação de alguma atividade/setor.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto nas supracitadas alíneas “a” e “b”, a alteração deverá ser solicitada à Subsecretaria de Gestão Operacional pela Direção do estabelecimento prisional.

Art. 2º Caberá às Comissões Técnicas de Classificação de cada unidade prisional desta SEAP a classificação e desclassificação dos presos para as atividades laborativas.

Parágrafo Único – A composição da Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo Diretor da Unidade Prisional e após avaliação médica, para fins a que se propõe a presente Resolução, não poderá prescindir dos membros abaixo elencados, que serão considerados membros natos para esta finalidade:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Médico;
- d) 2 (dois) Chefes de Serviço.

Art. 3º O processo de classificação/desclassificação deverá ser iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), garantindo a eficácia, segurança e transparência, contendo o Atestado de Pena para os presos condenados; a Transcrição de Ficha Disciplinar (TFD) com todos os dados atualizados; formulários com os campos devidamente preenchidos; propositura de classificação/desclassificação; avaliação médica e o Parecer da Comissão Técnica de Classificação, mediante Resolução SECCG nº 74, datada de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Para os presos condenados, o Atestado de Pena é documento essencial quando da classificação do apenado, devendo serem observadas a pena total; a pena cumprida até a data da propositura da classificação e, ainda, a pena remanescente, a fim de adequar o local para a prestação do serviço sem que haja o comprometimento da segurança prisional; nem tampouco que a atividade laborativa

seja prestada em local com maior vulnerabilidade, quando a pena remanescente do preso for acentuada.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A propositura da classificação para qualquer finalidade de que trata esta Resolução Interna dar-se-á mediante preenchimento, pelos setores proponentes, de formulários constantes nos modelos em anexo, que é parte integrante deste Ato Normativo, e deverá ser encaminhada à Comissão Técnica de Classificação para avaliação.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica de Classificação deverá realizar entrevistas com todos os internos candidatos, na qual serão classificados os critérios e prestadas as orientações que considerar pertinentes.

I- Para a classificação nos setores da unidade prisional, o proponente será o Chefe de Serviço responsável pela atividade laborativa a ser desempenhada.

II- Para a classificação dos presos que irão frequentar as escolas estaduais em funcionamento dentro das unidades prisionais, a propositura será feita pelo Diretor da escola, visando operacionalizar a proposta da remição da pena pelo estudo formal.

III- Não haverá atividade laborativa para presos, nos serviços administrativos das unidades prisionais.

IV- Poderá o privado de liberdade solicitar sua classificação tanto para atividade laborativa, quanto para atividade educacional, a qual será avaliada pela Comissão Técnica de Classificação.

Art. 5º Para o trabalho nas oficinas gerenciadas pela Fundação Santa Cabrini, a propositura dar-se-á da seguinte forma:

I- A Fundação Santa Cabrini deverá, por escrito, remeter a Comissão Técnica de Classificação da unidade prisional o número de vagas disponíveis para as atividades por ela gerenciadas, indicando os requisitos básicos para cada atividade, em formulário próprio.

II- A Comissão Técnica de Classificação, ao receber a solicitação mencionada no inciso I, procederá de imediato à avaliação e seleção dos presos, remetendo à Fundação Santa Cabrini a relação nominal dos presos selecionados, para a avaliação do critério de aptidão específica.

III- O critério da habilidade específica será avaliado pela Fundação Santa Cabrini, devendo esta encaminhar à Comissão Técnica de Classificação a propositura da classificação laborativa dos presos, preenchidos os requisitos classificados, fazendo uso do formulário descrito no artigo 4º desta Resolução para tanto.

IV- A Comissão Técnica de Classificação, após, emitirá o Parecer final para a efetivação da classificação laborativa de presos para as oficinas gerenciadas pela Fundação Santa Cabrini.

V- Poderá o privado de liberdade solicitar sua classificação tanto para atividade laborativa, quanto para atividade educacional, a qual será avaliada pela Comissão Técnica de Classificação;

Art. 6º O prazo de duração do procedimento para qualquer propositura de classificação de que trata esta Resolução Interna, não deverá ultrapassar o período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Art. 7º Caberá à Comissão Técnica de Classificação esclarecer ao apenado sobre a conclusão da avaliação.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

Art. 8º Caberá ao Diretor dos estabelecimentos penais desta SEAP coordenar as atividades descritas nesta Resolução Interna, orientando os setores envolvidos, no sentido de que as planilhas de frequência e as proposituras dos presos classificados sejam encaminhadas ao Serviço de Classificação e Tratamento da unidade prisional.

§1º – A Direção deverá manter atualizado o cadastro da pretensão de trabalho dos presos, referente aos setores administrativos, à Fundação Santa Cabrini, cabendo sinalizar os que já foram selecionados pela Comissão Técnica de Classificação, porém não habilitados pela Fundação Santa Cabrini, para eventual aproveitamento noutra atividade.

§2º – Deverá ser observado em conjunto pelos chefes proponentes e representantes da Fundação Santa Cabrini, quando da compatibilidade e interesse do apenado, em desenvolver mais de uma atividade, desde que os horários sejam complementares.

Art. 9º Caberá ao Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento da unidade cadastrar a atividade laborativa no sistema SIPEN, arquivar toda a documentação pertinente à propositura junto ao prontuário móvel do apenado e, mensalmente, encaminhar a Vara de Execuções Penais – VEP/RJ, as planilhas de frequência ao trabalho e das atividades educacionais, artesanais, artísticas, culturais e profissionalizantes, realizados via SEI, que constará as planilhas supramencionadas.

Parágrafo Único – Deverá ser remetido à Vara de Execuções Penais, mensalmente, expediente contendo os seguintes documentos:

- a) Planilhas mensais de frequência constando a assinatura do preso e do responsável pela atividade, nas quais deverão estar consignadas as horas que o preso deixou de trabalhar ou estudar, por ter recebido visita, por comparecimento a Juízo bem como por outros motivos institucionalizados;
- b) Transcrição da Ficha Disciplinar detalhada e atualizada;
- c) Avaliação do desempenho para o preso que exerce as atividades de que trata esta Resolução Interna.

DOS CRITÉRIOS

Art. 10 A avaliação da Comissão Técnica de Classificação para as classificações de que trata esta Resolução Interna será norteadas pelos critérios abaixo elencados:

I- Critérios Básicos:

- a) Estar o preso em condições de saúde compatível com o desempenho da atividade proposta;
- b) Mínimo de 6 (seis) meses custodiado na unidade prisional proponente;
- c) Interesse pela atividade a ser desempenhada;
- d) Aptidão para o desempenho da atividade;

e) Estar o apenado no índice mínimo bom, ou neutro de ingresso no Sistema Penitenciário Estadual;

f) Não tenha sido punido por falta média /ou grave nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao critério disposto na alínea *b* deste inciso as proposituras de classificações de apenados para desempenho de atividade laborativa, especificamente no âmbito da Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos, do Instituto Penal Plácido Sá Carvalho e, as unidades de ingresso no Sistema Penitenciário Fluminense.

II- No que se refere às atividades autônomas, como pintura, teatro, escultura, artesanato, deverá ser comprovada a dedicação continuada, com produção mensurada por técnicos da Divisão de Educação e Cultura, conforme regulamenta a Resolução SEAP Nº 838, de 19 de novembro de 2020.

a) As atividades educacionais e culturais deverão se dar em espaço físico compatível ao controle da frequência do aluno nas aulas e aferição da produção;

b) No caso de insuficiência de vagas em relação à procura a seleção deverá levar em conta:

1. Não ter cometido falta grave nos seis meses anteriores;

2. Maior saldo de pena a cumprir;

3. A participação anterior nas atividades autônomas;

4. Aptidão, habilidade, em casos que se façam necessários;

5. Nos cursos profissionalizantes, no regime semiaberto, deverá ser priorizado o apenado que durante o período do curso, tiver menor saldo de pena a cumprir, preparando-o para o retorno ao mundo do trabalho;

6. No caso da educação formal não profissionalizante e/ou atividade artístico-culturais, deverá ser dada prioridade ao apenado que tiver maior saldo de pena a cumprir, visando sua ocupação durante este período.

Parágrafo Único – Para os internos classificados em atividades educacionais e autônomas, em caso de transferência de unidade prisional, não será exigido tempo mínimo de permanência na nova unidade.

DA MUDANÇA DE ATIVIDADE

Art. 11 O período de mudança de atividades será avaliada pela Comissão Técnica de Classificação, que igualmente deverá entrevistar o interno e reavaliá-lo, fazendo uso dos critérios definidos no artigo 10 desta Resolução Interna.

Parágrafo Único – A mudança de atividades de que trata a presente Resolução Interna poderá ocorrer pelos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 13, ou por outros motivos a serem apurados pela Comissão Técnica de Classificação.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 12 A desclassificação das atividades previstas nesta Resolução Interna somente poderá ocorrer por ação da Comissão Técnica de Classificação que, obrigatoriamente, a exemplo do procedimento previsto para a classificação, deverá ser motivada.

Parágrafo Único – Nos casos que envolvam transferências entre estabelecimentos prisionais, a desclassificação, quer seja para qualquer fim, deverá ser feita pela Comissão Técnica de Classificação da unidade de origem da atividade, no mesmo SEI

da propositura, que deverá ser, posteriormente, encaminhado à unidade prisional receptora para fins de cadastro junto ao Sistema SIPEN, caso a CTC da unidade de origem, não tenha tido tempo hábil para fazê-la.

Art. 13 Os pedidos de desclassificação do preso das atividades objetos desta Resolução Interna poderão advir das seguintes formas:

I- Por solicitação do próprio preso, por escrito, não podendo ser novamente classificado pelo período de 6 (seis) meses, excetuando-se os casos que envolvam razões de saúde, devidamente comprovadas;

II- Por solicitação médica, na qual sugere-se a impossibilidade da continuidade do desempenho da função por limitação de saúde;

III- Por transferência de unidade prisional, por qualquer motivo;

IV- Por solicitação fundamentada do servidor responsável pelo setor onde o preso fora classificado;

V- Por iniciativa da Comissão Técnica de Classificação, a qual, após concluir o processo disciplinar em relação àquele preso, a julgue necessária e conveniente, bem como por quaisquer outros motivos;

VI- Por alteração da situação jurídico processual que torne incompatível a continuidade do desempenho da atividade;

VII- Por término da atividade educacional formal ou profissionalizante;

VIII- O apenado que, no decorrer do bimestre letivo, ou tempo previsto para o desempenho regular do curso profissionalizante ou atividade artística, faltar a 3 (três) aulas no bimestre, sem justificativa formal, perderá a vaga no curso ou atividade, não havendo, neste caso, o encaminhamento de sua planilha de frequência a Vara de Execuções Penais.

Art. 14 Toda desclassificação de que se trata esta Resolução Interna deverá ser comunicada à Vara de Execuções Penais de imediato, constando no documento de informação o motivo da desclassificação.

Art. 15 Nos casos que se faz necessário resguardar a segurança da unidade prisional ou de algum privado de liberdade, este poderá ser afastado, preventivamente, das atividades para as quais fora classificado, devendo, *a posteriori*, a Comissão Técnica de Classificação dispensar-lhe os mesmos procedimentos previstos para a desclassificação, tal como preconizam o parágrafo único da artigo 4º e o artigo 11 desta Resolução Interna.

Art. 16 Esta Resolução Interna não acarretará em aumento de despesas.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração Penitenciária.

Art. 18 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução SEAP nº 961, datada de 8 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2025

MARIA ROSA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária